



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 009/2024  
RELATORAS VEREADORAS –MAELY E RAIANE  
PARECER CONJUNTO N.º. 008/2024.

**APROVADO**  
EM 21 10 24  
CMT/PA  
Leanissa

Fora encaminhado a estas Comissões que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 009/2024, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Tucumã-PA, **DR. CELSO LOPES CARDOSO**, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:**

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

**APROVADO**  
EM 21 de 24  
CMT/PA  
healusa

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar sobre a matéria ora em análise. O projeto em epígrafe autoriza o poder executivo municipal doar bens inservíveis, e dá outras providências.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

Visando obter autorização legislativa para efetuar a doação dos bens inservíveis, carteiras e cadeiras escolares, **para as Entidades Sem Fins Lucrativos**, pertencentes ao município de Tucumã-PA, não usados pela Administração Pública ao atendimento aos munícipes, que se encontram em desuso, uma vez que foram adquiridas carteiras ergonômicas, conforme orientação pelo MEC.

Em seus argumentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal ressaltou que os bens inservíveis carteiras e cadeiras escolares, não possuem a mínima condição de uso para Administração Pública. Muitos deles se tornaram obsoletos ou inservíveis, tanto pelo tempo decorrido de seu uso, como pelo advento de novos equipamentos necessários ao acompanhamento das mudanças de diretrizes, que recomendaram ou impuseram sua substituição por outros bens, com tecnologia mais avançada, mais adequados ao atendimento dos serviços da administração pública atual do município.



O mesmo vale para os casos em que, devido ao desgaste decorrente de seu uso prolongado, a recuperação se torna antieconômica, sendo preferível a sua alienação, de modo a beneficiar entidade ligada diretamente ao ensino público do município, podendo proporcionar o ingresso de valores que poderão ser utilizados na melhoria do atendimento aos professores e alunos da rede pública municipal de ensino.

**APROVADO**  
EM 21 10 24  
CMT/PA  
Leandra

A doação dos bens relacionados e a consequente desafetação do controle patrimonial permitirá, ainda, a simplificação e redução dos serviços de registro, com a atualização dos valores patrimoniais da administração, aliviando a sobrecarga do sistema operacional desse controle.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 009/2024, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.




Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**


**APROVADO**  
EM 21 10 24  
CMT/PA  
Learissa

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 21 de outubro de 2024.

  
RAIANE SOUZA-FELIX  
RELATORA-CLJRF

**Pelas Conclusões:**

  
WELINGTON FARIA DA COSTA  
PRESIDENTE-CLJRF

  
AURINO MOREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO-CLJRF



MAELY MATOS BENEDETTI  
RELATORA-CESAS

Pelas Conclusões:

APROVADO  
EM 21/10/24  
CMT/PA  
Karinisse

DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS  
PRESIDENTE-CESAS

*Raiane Souza Félix*  
RAIANE SOUZA FELIX  
SECRETÁRIA-CESAS